

032

PAUTAS E CRITÉRIOS PARA A IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS POR ABANDONO AFETIVO. *Juliana Schies Dal'bó, Bruno Nubens Barbosa Miragem (orient.)* (UniRitter).

O dano moral surgiu através da responsabilidade civil, que tem por objetivo indenizar alguém por lesões patrimoniais e/ou extrapatrimoniais causados por outrem. Atualmente, os danos causados aos filhos pelo abandono afetivo dos pais vêm sendo reconhecidos pela jurisprudência e doutrina como uma nova espécie de dano extrapatrimonial, passível de indenização. No entanto, este instituto tem enfrentado um grande problema para determinar quais danos extrapatrimoniais, dentre aqueles que ocorrem ordinariamente, são passíveis de reparação pecuniária. Questiona-se então, se o afeto do pai em relação ao seu filho está compreendido dentre os deveres atribuídos pela lei à figura paterna, ou seja, se o pai que cumpre seu dever de alimentos pode ser obrigado, via ação judicial, a indenizar o filho pela falta de afeto. Neste sentido, várias questões se colocam frente à situação analisada: primeiro, quais os limites do Poder Judiciário na atuação neste tema; segundo, se a falta de afeto é capaz de dar causa a dano indenizável ou não. Para tanto, busca-se examinar a plausibilidade da imputação do dano moral aos genitores em razão do abandono afetivo do infante, através da análise dos fundamentos jurídicos da responsabilidade civil e o posicionamentos dos poucos magistrados que se depararam com esta situação. Como resultado desta análise espera-se elucidar quão difícil seria o futuro do direito de família se a indenização por abandono afetivo se tornasse algo normal no nosso sistema jurídico.